



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

CEP 37926-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM.

LEI N.º 561/2000

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2001 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO
E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas, para a elaboração dos Orçamentos do Município, relativo ao exercício de 2001, as Diretrizes Gerais de que este Capítulo, os princípios estabelecidos na constituição Federal, na constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração dos orçamentos-programa para os próximos exercícios deverá obedecer a disposição constante do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 4º - A proposta orçamentária, que não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, e compreenderá:

§ 1º - O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus fundos e entidades das Administrações direta e indireta, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público Municipal;

§ 2º - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, quando couber;

§ 3º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta parcial até o dia 15 de agosto, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

Art. 5º - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

- I. Prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- II. Austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III. Modernização na ação governamental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
CEP 37926-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM.

CAPÍTULO II
DAS METAS FISCAIS

Art. 6º - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

Art. 7º - As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mensal, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo governo federal.

§ 1º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

- I- a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II- a expansão do número de contribuintes;
- III- a atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 2º - As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela unidade fiscal do município.

§ 4º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, e recursos financeiros previsto na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa.

Art. 8º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

- I- Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- II- Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- III- Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (dez por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;
- IV- Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inc. VI, do art. 167, da constituição Federal.

Art. 9º- Ao controle interno do município será atribuída competência para periodicamente proceder à verificação e ao controle de custos dos programas financiados com recursos do orçamento, assim como para proceder à avaliação dos resultados dos programas previstos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

CEP 37926-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM.

Art. 10º - As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art.11º- Não sendo devolvido o autógrafo de lei orçamentária até o início do exercício de 2001 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

§ 1º - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte;

- I- Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal do desembolso;
- II- Publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura e da Câmara.
- III- A cada quatro meses, o Poder Executivo emitirá ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, perante à Câmara de Vereadores.
- IV- Os Planos, LDO, Orçamentos, prestação de Contas, parecer do T.C.E., serão amplamente divulgados, inclusive na Internet, e ficará à disposição da comunidade.

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 12º- O orçamento fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, e as entidades das Administrações direta e indireta.

Art. 13º- As despesas com pessoal e encargos não poderão Ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, e às disposições emitidas no art. 169 da Constituição Federal, e no art. 38 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 60% da Receita Corrente Líquida Municipal.

Art. 14º- Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os projetos e atividades constantes do Anexo III que faz parte integrante desta Lei, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.

Art. 15º - A concessão de Auxílios e Subvenções dependerá de autorização Legislativa, através de lei específica.

§ 1º- Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2001 por autoridade local e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

CEP 37926-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM.

§ 2º- As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º- As transferências efetuadas na forma deste artigo, deverão ser precedidas da celebração do respectivo convênio.

Art. 16º- O município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal.

Ar. 17º- A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 30 de Setembro, compor-se-á de:

- I- Mensagem;
- II- Projeto de lei orçamentária;
- III- Tabelas explicativas da receita de despesas dos três últimos exercícios.

Art. 18º- Integração à lei orçamentária anual:

- I- Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- II- Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;
- III- Sumário da receita por fontes, e respectiva legislação;
- IV- Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

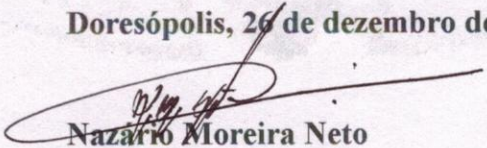
CAPÍTULO IV DO ORÇAMENTO DA AUTARQUIA MUNICIPAL

Art. 19º- Constarão da proposta orçamentária do Município, demonstrativos discriminando a totalidade das receitas e das despesas da Autarquia Municipal de Doresópolis.

Art. 20º- O orçamento anual da Autarquia será aprovado por decreto do Poder Executivo, após apreciação do Conselho Municipal, nos termos do art. 8º § 5º, da Lei Municipal nº 536 de 9 de fevereiro de 1977, e art. 107 da Lei Federal nº 7.432, de 17 de março de 1964.

Art. 21º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Doresópolis, 26 de dezembro de 2000


Nazário Moreira Neto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

CEP 37926-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM.

ANEXO III – Avaliação do Ano Anterior

Títulos	Previsão	Realizado	Varição
RECEITA (A)			
Receitas Correntes	1.757.220,00	1.679.845,57	77.374,43
Receita Tributária	51.150,00	27.071,43	24.078,57
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	36.660,00	15.852,97	20.807,03
Receita Agropecuária	3.500,00	0,00	3.500,00
Receita Industrial	2.260,00	0,00	2.260,00
Receita de Serviços	87.000,00	37.043,07	49.956,93
Transferências Correntes	1.544.950,00	1.578.466,92	-33.516,92
Outras Rec. Correntes	31.700,00	21.411,18	10.288,82
Receitas de Capital	542.780,00	303.186,55	239.593,45
Operações de Crédito	150.000,00	0,00	150.000,00
Receita de Alienação	42.780,00	18.627,00	24.153,00
Transferencia. De Capital	280.000,00	284.559,55	-4.559,55
Outras Transferencias de Capital	70.000,00	0,00	70.000,00
TOTAL GERAL	2.300.000,00	1.983.032,12	316.967,88
DESPESAS (B)			
Despesas Correntes	1.525.780,00	1.554.638,86	-28.858,86
Despesas de Custeio	1.215.270,00	1.237.301,72	-22.031,72
Transferências Correntes	310.510,00	317.337,14	-6.827,14
Despesas de Capital	544.220,00	606.861,45	-62.641,45
Investimentos	502.620,00	593.689,46	-91.069,46
Inversões Financeiras	13.860,00	12.000,00	1.860,00
Transferencia. de Capital	27.740,00	1.171,99	26.568,01
TOTAL GERAL	2.070.000,00	2.161.500,31	-91.500,31
Resultado Nominal (C=A-B)	230.000,00	-178.468,19	51.531,81
Encargos da Dívida (D)	600,00	1.844,36	-1.244,36
Resultado Primário (E=C+D)	230.600,00	180.312,55	50.287,45
Montante Dívida Pública	113.639,96	1.171,99	112.467,97



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

CEP 37926-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM.

ANEXO I

Prioridades e Metas Físicas da Administração

PRIORIDADES	METAS PRIORITÁRIAS
01 EDUCAÇÃO	<ul style="list-style-type: none">- Ampliação Reforma e Construção de escolas.- Ampliação Reforma e Construção de Pré Escolas- Manutenção convênio da Merenda Escolar- Aquisição veículos e Equipamentos para departamento- Criação e Instalação de Cursos técnicos.
02 SAÚDE	<ul style="list-style-type: none">- Construção, ampliação e reforma de unidades básicas de saúde- Aquisição e ampliação da frota de veículos- Aquisição de equipamentos ambulatoriais- Aquisição de móveis e utensílios- Implantar sistema de avaliação e controle dos serviços de saúde.- Formação profissional na área de saúde pública
03 ASSISTÊNCIA SOCIAL	<ul style="list-style-type: none">- Manutenção do programa assistencial e farmácia básica- Manutenção de convênio na área de assistência social- Concessão de cestas básicas à população carente.- Manutenção das atividades do programa de assistência social.- Distribuição de materiais de construção a população carente.
04 URBANISMO	<ul style="list-style-type: none">- Aquisição de veículos e equipamentos para implementação do setor.- Construção de praças, parques e jardins.- Construção e ampliação das calçadas e vias centrais da cidade.- Ampliação da rede de iluminação pública.- Obras de construção e ampliação de casas populares.- Manutenção da limpeza pública- Manutenção de vias urbanas
05 SERVIÇOS URBANOS	<ul style="list-style-type: none">- Pavimentação de vias urbanas e construção de obras complementares.- Aquisição de veículos e equipamentos para implementação do setor.- Construção e ampliação de obras em estradas vicinais.- Manutenção dos serviços estradas vicinais

Esporte e
Lazer

- Distribuição de materiais esportivos
- Aquisição de imóvel para construção de Parque de Exposições

Agricultura

- Aquisição de máquinas agrícola
- Construção de vias vicinais de mudas.

* Aquisição - retro
escavadeira